



PROJETO DE LEI Nº 037-E, DE 28/08/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.150 de 14/09/2020
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre o recebimento de créditos de natureza tributária e não tributária e de taxas e tarifas provenientes de serviços públicos por meio de cartão de crédito e de débito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município da Estância Turística de São Roque a receber pagamento proveniente de créditos de natureza tributária e não tributária e de taxas e tarifas proveniente de serviços públicos por meio de cartão de crédito e de débito.

Parágrafo único. Nos pagamentos realizados através de cartão de crédito e de débito, fica autorizado acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º Para atendimento do disposto nesta Lei deverão ser credenciadas operadoras de cartão de crédito e débito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa ao Município.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 14 de setembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

...continuação

AUTÓGRAFO Nº 5.150 de 14/09/2020

PROJETO DE LEI Nº 037-E, DE 28/08/2020

JULIO ANTONIO MARIANO

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário